



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

LEI Nº 361 DE 03 DE janeiro DE 2003.

Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2003, nos termos do art. 112 da Constituição Estadual e do art. 4º da Lei nº 339 de 17 de julho de 2002, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2003, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculado, da Administração Estadual direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

III - o Orçamento de Investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital com direito a voto.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Seção I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita total estimada nos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 711.001.681,00 (setecentos e onze milhões, um mil e seiscentos e oitenta e um reais) discriminada conforme Quadro I, em anexo.



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

Seção II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º A despesa total fixada nos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 711.001.681,00 (setecentos e onze milhões, um mil e seiscentos e oitenta e um reais), distribuídas entre os órgãos orçamentários conforme Quadro II, em anexo, desdobrada nos seguintes agregados:

I - orçamento fiscal, em R\$ 594.974.328,00 (quinhentos e noventa e quatro milhões, novecentos e setenta e quatro mil e trezentos e vinte e oito reais); e

II - orçamento da seguridade social, em R\$ 116.027.353,00 (cento e dezesseis milhões, vinte e sete mil e trezentos e cinquenta e três reais).

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

SEÇÃO I

DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Art. 4º As fontes de recursos para financiamento das despesas do Orçamento de Investimento somam R\$ 32.175.018,00 (trinta e dois milhões, cento e setenta e cinco mil e dezoito reais), sendo especificadas no Quadro III, em anexo.

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º A despesa do Orçamento de Investimento é fixada em R\$ 32.175.018,00 (trinta e dois milhões, cento e setenta e cinco mil e dezoito reais), distribuída por órgão orçamentário conforme Quadro IV, em anexo.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender a insuficiência de dotações orçamentárias, até o limite de vinte por cento da despesa orçamentária fixada no art. 3º desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes:



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

a) da reserva de contingência, nas situações previstas no art. 8º da Lei nº 339 de 17 de julho de 2002, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2003;

b) do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

c) do superávit financeiro do Estado, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2002, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;

d) do produto de operações de crédito e das respectivas variações monetária e cambial, até o limite autorizado por esta Lei.

II - transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Parágrafo único. Não serão computadas para efeito do limite previsto neste artigo, despesas relativas a:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários;

III - transferências constitucionais a municípios;

IV - pagamento do serviço da dívida;

V - pagamento de bolsas de estudo;

VI - despesas já contratadas;

VII - convênios;

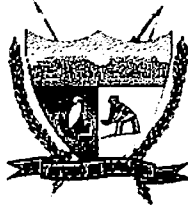
VIII - operações oficiais de crédito até o limite das despesas de capital;

IX - transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro.

CAPÍTULO V

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º Conforme dispõe o art. 51 Lei nº 339 de 17 de julho de 2002, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2003; fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito, por antecipação de receita, até o limite de dez por cento das receitas correntes estimadas nesta Lei, nos termos do inciso II, art. 7º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do art. 38, da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000;



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

Art. 8º Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, fica autorizada a contratação das operações de crédito até o limite das despesas de capital, previstas nesta Lei.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas durante a execução orçamentária, dentro dos limites constitucionais e legal salvo as transferências do duodécimo destinado aos demais Poderes.

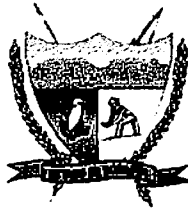
Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos - RR, 03 de janeiro de 2003.



FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Governador do Estado de Roraima



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

ANEXO DA LEI 361 DE 03 DE JANEIRO DE 2003.

QUADRO I
RECEITA ORÇAMENTÁRIA

	R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS DO TESOURO	691.523.481
1.1 RECEITAS CORRENTES	681.293.481
Receita Tributária	157.286.951
Receita Patrimonial	2.569.434
Receita Industrial	1.500
Receita de Serviços	25.000
Transferências Correntes	518.901.059
Outras Receitas Correntes	2.509.537
1.2 RECEITAS DE CAPITAL	10.230.000
Alienação de Bens	30.000
Transferências de Capital	10.200.000
2. RECEITAS DE OUTRAS FONTES DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL INDIRETA, INCLUSIVE FUNDOS E FUNDAÇÕES	19.478.200
2.1 Receitas Correntes	4.592.343
2.2 Receitas de Capital	14.885.857
Total	711.001.681



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

QUADRO II
DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR PODER E ÓRGÃO

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1,00 VALOR
1. PODER LEGISLATIVO	39.012.440
Assembléia Legislativa	27.740.607
Tribunal de Contas	11.271.833
2. PODER JUDICIÁRIO	25.033.150
Tribunal de Justiça	25.033.150
3. MINISTÉRIO PÚBLICO	12.328.309
Procuradoria Geral de Justiça	12.328.309
4. PODER EXECUTIVO	608.234.347
Governadoria	19.707.643
Procuradoria Geral do Estado	2.268.000
Secretaria de Estado da Administração	36.803.000
Secretaria de Estado do Planejamento, Indústria e Comércio	36.885.000
Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desporto	178.789.019
Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento	35.100.148
Secretaria de Estado da Segurança Pública	34.290.449
Secretaria de Estado da Saúde	74.094.328
Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos	49.237.513
Secretaria de Estado da Fazenda	78.052.613
Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social	55.904.869
Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania	3.471.765
Secretaria de Estado do Índio	3.630.000
5. ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, INCLUSIVE FUNDOS E FUNDAÇÕES (RECURSOS PRÓPRIOS)	19.478.200
Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima – FUNDEJUR	1.000.000
Instituto de Previdência do Estado de Roraima – IPER	540.000
Fundação de Ensino Superior de Roraima – FESUR	221.000
Companhia de Desenvolvimento de Roraima – CODESAIMA	2.838.527
Departamento de Trânsito do Estado de Roraima – DETRAN	4.152.843
Companhia Energética de Roraima – CER	8.138.250
Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAER	2.587.580
6. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	6.915.235
TOTAL	711.001.681



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

QUADRO III
FONTES DE FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1,00
	VALOR
1. Recursos do Tesouro	20.610.661
2. Recursos de Geração Própria	13.564.357
TOTAL	34.175.018

QUADRO IV
DESPESA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1,00		
	TESOURO	GERAÇÃO PRÓPRIA	TOTAL
1. SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	11.923.148	2.838.527	14.761.675
Companhia de Desenvolvimento de Roraima	11.923.148	2.838.527	14.761.675
2. SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	8.687.513	10.725.830	19.413.343
Companhia Energética de Roraima	7.187.513	8.138.250	15.325.763
Companhia de Águas e Esgotos de Roraima	1.500.000	2.587.580	4.087.580
TOTAL	20.618.661	13.564.357	34.175.018